



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Duda Ramos – PODE/RR

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Dispõe sobre o direito do cidadão à resposta conclusiva, vedadas respostas evasivas, genéricas ou meramente formais nas demandas dirigidas a órgãos públicos e a concessionárias de serviços públicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica assegurado ao cidadão o direito à resposta conclusiva nas demandas formuladas perante órgãos da administração pública direta e indireta, bem como perante concessionárias e permissionárias de serviços públicos.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se resposta conclusiva aquela que:

- I – defira o pedido;
- II – indefira o pedido, com indicação clara dos fundamentos; ou
- III – indique providência objetiva necessária para a conclusão do pedido, com prazo ou etapa definida.

Art. 3º É vedada a apresentação de respostas:

- I – genéricas, padronizadas ou evasivas;
- II – que não enfrentem o conteúdo essencial da demanda;
- III – que se limitem a informar “em análise”, “aguardando providência” ou expressões equivalentes, sem caráter conclusivo.



Art. 4º Na hipótese de impossibilidade temporária de resposta conclusiva, o órgão ou a concessionária deverá:

- I – indicar motivo objetivo da impossibilidade;
- II – informar prazo ou intervalo temporal para a conclusão; e
- III – registrar a demanda em sistema de acompanhamento acessível ao cidadão.

Art. 5º A ausência de resposta conclusiva no prazo informado assegura ao cidadão o direito a:

- I – resposta conclusiva prioritária; e
- II – registro formal de falha na prestação do serviço.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta Lei caracteriza falha na prestação do serviço, sujeitando o órgão ou a concessionária às medidas administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º O disposto nesta Lei não assegura deferimento automático do pedido nem afasta exigências legais ou regulamentares, garantindo apenas o direito à decisão clara, objetiva e conclusiva.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar ao cidadão o direito à resposta conclusiva nas demandas dirigidas a órgãos públicos e a concessionárias de serviços públicos, enfrentando prática recorrente que gera insegurança e frustração, a emissão de respostas evasivas, genéricas ou meramente formais, que não resolvem o problema nem permitem ao cidadão saber qual providência adotar.



É comum que pedidos administrativos recebam respostas como “em análise”, “aguardando setor responsável” ou “em tramitação”, que não enfrentam o mérito da demanda nem oferecem perspectiva real de solução. Essas respostas prolongam indefinidamente o problema, obrigam o cidadão a insistir repetidas vezes e enfraquecem a confiança na Administração Pública e nos serviços delegados.

A proposta não interfere na discricionariedade administrativa, não garante deferimento automático nem elimina requisitos legais. O que se estabelece é um dever mínimo de clareza e objetividade, o cidadão tem direito a saber se seu pedido foi aceito, negado ou o que falta, com indicação de prazo ou etapa definida.

Ao vedar respostas evasivas e exigir posicionamento conclusivo, o projeto promove eficiência administrativa, reduz retrabalho, diminui conflitos e valoriza o tempo do cidadão, sem gerar custos relevantes ou alterar a estrutura organizacional existente.

Trata-se de medida simples, de alto impacto social e ampla comunicabilidade, pois traduz em norma legal uma expectativa básica da população, receber uma resposta clara e definitiva.

Diante do exposto, entende-se que a proposição é adequada, necessária e plenamente compatível com o ordenamento jurídico vigente, razão pela qual se submete à apreciação dos Nobres Parlamentares.

Sala das Sessões, em 2026.

Deputado DUDA RAMOS

